



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-10077/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 03204/15**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

02. Nome do Beneficiário: Yasmin Kathlen da Silva Santos **Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Manoel Antônio dos Santos

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 11.238

3.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial Eletrônico N° 253, de 31 de outubro de 2014.

05. Relatório da DIAPG: A auditoria não encontrou inconformidades no processo, razão pela qual sugere o registro do ato concessório de pensão, formalizado pela Portaria n° 110/2014, de fl. 28.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.28, em nome de **Yasmin Kathlen da Silva Santos**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE